



Três emendas à Proposta de *Decisão* para Promoção a Titular (Anexo do Parecer nº 128/2014), sugeridas pela *Seção Sindical/UFRGS do ANDES-SN*

Como já explicitamos no documento distribuído aos membros do CONSUN, no dia 25 de abril de 2014, a incorporação da classe de Titular ao topo da carreira dos professores federais era uma antiga reivindicação do ANDES-SN, e é um fruto importante da Greve de 2012.

Saudamos o trabalho da Comissão Especial que apresentou uma proposta de *Decisão* buscando valorizar todas as atividades docentes.

Nesse mesmo espírito de valorização e inclusão da carreira docente, bem como de respeito à Autonomia Universitária, encaminhamos, como contribuição, três propostas, na forma de emendas e modificações à proposta de *Decisão* XXX/2014 (Anexo do Parecer nº 128/2014).

A *Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS* permanece à disposição, em todas as instâncias da Universidade, para debater o tema e contribuir ao aperfeiçoamento da regulamentação a ser aprovada.

Artigo 19

Substituição do Item I

Substituir: *I - liderança e senioridade na área de conhecimento do Concurso;*

Por: *I- reconhecimento social e acadêmico na área de conhecimento;*

Artigo 19

Adição de um parágrafo

Parágrafo 3º. Além dos Itens descritos nos Artigos 17 (Ensino Superior) e 18 (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), cada Departamento, autonomamente, poderá estabelecer atividades adicionais a serem apresentadas e defendidas no Memorial, de modo a considerar todas as especificidades das áreas de conhecimento e do trabalho docente.

Capítulo IX

Substituição do capítulo IX – Do Resultado

Art. 23 – O docente que está pleiteando promoção à classe de Titular deverá ser aprovado, pela Comissão Especial de Avaliação, na Avaliação de Desempenho e na Apresentação e Defesa do Memorial ou de Tese Acadêmica inédita.

Art. 24 – Para ser aprovado na Avaliação de Desempenho, o docente deverá atingir no mínimo 70 pontos, da pontuação estabelecida no Edital conforme determina o parágrafo único do Artigo 4.

Art. 25 – Para ser aprovado na Apresentação e Defesa do Memorial, o docente deverá receber parecer de “Aprovado” pela Comissão Especial de Avaliação, com base nos critérios estabelecidos no Artigo 19.

Art. 26 – Concluído o processo avaliativo, a Comissão Especial de Avaliação elaborará o Parecer Final no qual indicará expressamente o nome do(s) avaliado(s), a pontuação na Avaliação de Desempenho e a aprovação ou não, na Defesa e Apresentação do Memorial ou Defesa de Tese inédita, tornando-o público de acordo com o Artigo 16.

Paragrafo 1. O Departamento encaminhará o Parecer Final ao Conselho da Unidade para fins de homologação do resultado.

Parágrafo 2º. A Unidade enviará à CPPD os processos dos docentes aptos no processo avaliativo para registro e encaminhamento à PROGESP, para fins de implementação da promoção.

Paragrafo 3º. Ao docente que está pleiteando a promoção fica garantido o direito de recurso ao Conselho da Unidade e às demais instâncias superiores.

**Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS
Porto Alegre, 2 de maio de 2014**